



# Prefeitura Municipal de São Pedro do Turvo

## LEI Nº 1.921, DE 18 DE MARÇO DE 2008.

Dispõe sobre Fixação dos subsídios dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal de São Pedro do Turvo e dá outras providências.

**LUIZ CLÁUDIO DA CUNHA**, Prefeito Municipal de São Pedro do Turvo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

**ARTIGO 1º.** Ficam os subsídios dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal de São Pedro do Turvo, nos termos do artigo 29, inciso VI e artigo 39, § 4º da Constituição Federal, fixados nos valores abaixo consignados:

Vereadores	R\$ 1.200,00
Vereador investido no cargo de Presidente da Câmara	R\$ 2.100,00

§ 1º. Não prejudicarão o pagamento dos subsídios aos Vereadores presentes, a não realização de sessão por falta de quorum e a ausência de matéria a ser votada.

§ 2º. No recesso parlamentar os subsídios serão pagos de forma integral.

§ 3º. Ao Vereador ausente em sessão ordinária será descontado uma parcela de valor correspondente ao número regimental de sessões mensais, salvo nos casos previstos no Regimento.

**ARTIGO 2º.** Na sessão legislativa extraordinária, a Câmara Municipal somente deliberará sobre a matéria para a qual foi convocado, vedado o pagamento de parcela indenizatória conforme artigo 57, § 7º da Constituição Federal

**ARTIGO 3º.** Os subsídios de que trata esta Lei, serão revistos anualmente, por lei específica, na mesma data da revisão geral dos vencimentos dos servidores públicos municipais, sem distinção de índices, observados os limites previstos na Constituição da República, em Lei Complementar Federal e na Lei Orgânica do Município.

**Parágrafo Único** - Na revisão anual mencionada no “caput” deste artigo, será observado o limite de cinco por cento da receita do Município, na despesa total com os subsídios previstos na Lei.

**ARTIGO 4º.** Para os efeitos desta Lei entende-se como receita do Município, o somatório de todas as receitas, exceto:

*Ass.*



# Prefeitura Municipal de São Pedro do Turvo

**Lei nº 1.921/2008 – Fls 002**

**I** - a receita de contribuição de servidores destinadas à constituição de fundos ou reservas para o custeio de programas de previdência social, mantidos pelo Município, e destinados a seus servidores;

**II** - operações de crédito;

**III** - receita de alienação de bens móveis e imóveis;

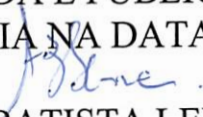
**IV** - transferências oriundas da União ou do Estado através de convênios ou não para a realização de obras ou manutenção de serviços típicos das atividades daquelas esferas de Governo.

**ARTIGO 5º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1ª de janeiro de 2009.

São Pedro do Turvo, 18 de março de 2008.

  
**LUIZ CLÁUDIO DA CUNHA**  
*Prefeito Municipal*

REGISTRADA E PUBLICADA NESTA  
SECRETARIA NA DATA SUPRA

  
 ANTONIO BATISTA LEME – *Chefe de Gabinete (Substituto)*